



TERMO

DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2025

CREDENCIANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-900, telefone: (48) 3221-2752, e-mail: dcs@Alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Dayan Gaultyer Schutz, Diretor de Comunicação Social.

CREDENCIADA: Rádio Camboriú LTDA (Rádio Camboriú), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.452.557/0001-90, com sede no(a) Rua Curitiba, 505, Municípios, Balneário Camboriú, SC, CEP 88337-375, telefone (47) 3311-8690, e-mail diretoria@radiocamboriu.com.br, neste ato, representada pela Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão - ACAERT, com sede à Av. Eng. Max de Souza, 906 - Coqueiros, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.487.009/0001-78 através de seu representante legal senhor Presidente Fábio Bigolin, portador do CPF nº 029.062.839-32.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025
- Processo SEI Nº 25.0.000008416-9.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de emissoras de radiodifusão em amplitude modulada, categoria RÁDIO AM e, em frequência modulada, categoria RÁDIO FM, com abrangência comprovada no Estado de Santa Catarina, para veiculação de programetes institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, de segunda a sexta-feira na faixa horária compreendida das 6h às 20h, na seguinte categoria:

Categoria	Valor unitário
B	Conforme Anexo II do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025;

· Convênio de Cooperação Técnica CL nº 001/2025 celebrado entre a Alesc e a Acaert, processo SEI nº 25.0.000026429-9.

· O Plano de Mídia a ser aprovada pela Diretoria de Comunicação Social.

1.3. Por vincular diretamente às cláusulas previstas neste termo de credenciamento, eventuais alterações do Edital de Chamamento Público de CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 serão amplamente divulgadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo máximo para entrega dos serviços será aquele estabelecido no Plano de Mídia aprovado pela ALESC.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá no endereço da sede do credenciado, conforme informado no processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. Os preços dos serviços a serem prestados são aqueles previstos na Tabela de Preços constante do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

3.2. Eventuais reajustes serão aplicados por meio de revisão da referida Tabela de Preços, conforme periodicidade e critérios definidos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade de inserções efetivamente veiculadas, de acordo com os Planos de Mídia previamente aprovados e encaminhados às emissoras pela ACAERT.

4.2. Para fins de pagamento, serão consideradas apenas as inserções efetivamente veiculadas conforme dias, horários e formatos estabelecidos no Plano de Mídia e acompanhadas de relatórios de monitoramento por empresa independente, quando disponível, ou censura gravada como meio de comprovação, quando demandada.

4.3. O aceite dos serviços será condicionado:

4.3.1. À análise e aprovação do relatório de veiculação pela Diretoria de Comunicação Social da ALESC;

4.3.2. À comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da emissora no momento do pagamento;

4.3.3. À emissão de Nota Fiscal compatível com os dados do Termo de Credenciamento, do período de referência e dos valores por categoria:

4.3.3.1. O valor da Nota Fiscal ou do documento equivalente somente será liberado quando o cumprimento do termo de credenciamento estiver em total conformidade com as especificações exigidas em Edital de Credenciamento.

4.3.4. No caso da apresentação da documentação fora das normas citadas em Edital de Credenciamento ou da prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, a ALESC fica autorizada a efetuar o pagamento somente depois de processadas as alterações e retificações determinadas à emissora credenciada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e neste Termo de Referência.

4.4. O pagamento será realizado:

4.4.1. Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite do relatório e da nota fiscal correspondente;

4.4.2. Por crédito em conta da emissora credenciada ou da ACAERT, desde que esta possua procuração da emissora credenciada com poderes específicos para receber e dar quitação. Nesse caso, a ACAERT repassará os valores integralmente à credenciada, conforme previsto

no Convênio de Cooperação Técnica 001/2025;

4.4.3. Com base nos valores unitários por inserção definidos por categoria da emissora (A, B ou C), nos limites estabelecidos no item “Descrição da solução como um todo” deste Termo de Referência.

4.4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. Inserções não realizadas ou fora dos parâmetros previstos não serão objeto de pagamento, sendo pagas apenas as veiculações efetivamente realizadas de acordo com o Plano de Mídia.

4.6. A Alesc poderá, a qualquer momento, solicitar amostras ou comprovações adicionais, inclusive cópias das gravações veiculadas, para fins de fiscalização.

4.7. O não cumprimento parcial ou total das veiculações poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

4.8. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva da Credenciante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.9. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.10. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a credenciada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do objeto.

4.11. Caso haja aplicação de multa/glosa, a credenciada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da credenciada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.12. O número do termo de credenciamento e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

4.13. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

4.14. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à credenciada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.15. A credenciada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado à vigência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

5.2. O Termo de Credenciamento será prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Termo correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 1124 (Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense), Elemento de Despesa 33.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações do(a) Credenciante e Credenciado seguirão o estabelecidos no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

8.1. A gestão e a fiscalização deste Termo caberão à Diretoria de Comunicação Social, conforme definido no Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Proceder-se-á a alteração do Termo, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato se extinguirá automaticamente com o vencimento do prazo de vigência nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou ainda por anulação ou revogação do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções seguirão o contido no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. As cláusulas das práticas antifraude e anticorrupção observarão o contido Edital de Chamamento Público de Credenciamento Nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (Alesc)

CONTRATADA:

Rádio Camboriú LTDA

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

Fábio Bigolin
Presidente da ACAERT



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 21/08/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BIGOLIN, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1883905** e o código CRC **A0381236**.